



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO Nº 063, DE 02 DE JUNHO DE 2.021.

ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Senhor Wezer Lucarelli, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequenta a Câmara Municipal de Aquidauana.

DECRETA:

Art. 1º - Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo, em horário de expediente da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 3º - Fica temporariamente suspensa a presença de público externo nas Sessões Ordinárias, sendo estas restritas apenas aos Agentes Políticos, Servidores e Imprensa local.

Art. 4º - Os servidores, agentes políticos, assessor jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana-MS, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo primeiro: Os servidores da Câmara Municipal de Aquidauana deverão realizar suas atividades em regime de escala e revezamento, com 01 (um) servidor por gabinete, e manterem-se acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro

meio de comunicação acessível, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, observadas as medidas sanitárias, e aquele que não estiver exercendo revezamento, estará obrigado a cumprir isolamento total, durante o horário em que deveria estar presente na sede da Câmara Municipal, e o descumprimento incidirá na realização de descontos em sua remuneração, e até mesmo penalizado com exoneração.

Parágrafo segundo: O funcionamento da Câmara Municipal de Aquidauana, excepcionalmente, será de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:00 horas, e durante as sessões (terças-feiras) das 19:00 às 21:00h;

Art. 5º - O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência caso perdure o estado de emergência de saúde pública, levando-se em consideração orientações dos órgãos competentes.

Art. 6º - Determinar que seja afixado aviso, nas dependências da Câmara e sites oficiais, para conhecimento acerca do presente Decreto, devendo constar os endereços eletrônicos para o contato do público externo, com a finalidade de protocolização de documentos ou solicitações.

- Contato: Telefone 67-3241-3645;

Email: camara@cmaquidauana.ms.gov.br.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “ESTEVÃO ALVES CORRÊA”, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 de junho de 2.021.

WEZER LUCARELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

(ORIGINAL ASSINADO)